

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Secretaria de Controle e Auditoria**

**Relatório de Monitoramento n.º 2
Gestão de Pessoas e Benefícios
(CSJT-A-4102-16.2018.5.90.0000)**

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Período da Inspeção *in loco*: 6 a 10 de agosto de 2018

Data do Relatório de Auditoria: 5/12/2018

Data de Publicação do Acórdão de Auditoria: 9/5/2019

Processo de Monitoramento: CSJT-MON-8404-54.2019.5.90.0000

Data do Relatório de Monitoramento n.º 1: 31/1/2020

Data de Publicação do Acórdão de Monitoramento: 9/6/2020

NOVEMBRO/2020

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES	10
2.1.	SUBSTITUIÇÃO INDEVIDAMENTE REMUNERADA DE CARGOS EM COMISSÃO COM ATRIBUIÇÃO DE ASSESSORAMENTO	10
2.1.1.	DELIBERAÇÕES.....	10
2.1.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	10
2.1.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	11
2.1.4.	ANÁLISE	11
2.1.5.	EVIDÊNCIAS	12
2.1.6.	CONCLUSÃO	12
2.1.7.	BENEFÍCIO DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES	12
2.2.	PAGAMENTO INDEVIDO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE.....	13
2.2.1.	RECOMENDAÇÃO	13
2.2.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	13
2.2.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	14
2.2.4.	ANÁLISE	15
2.2.5.	EVIDÊNCIA	16
2.2.6.	CONCLUSÃO	17
2.2.7.	BENEFÍCIO DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO	17
2.3.	DEDUÇÃO INDEVIDA DE BENEFICIÁRIO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA COMO DEPENDENTE PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA.....	17
2.3.1.	RECOMENDAÇÃO	17
2.3.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES.....	17
2.3.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	18
2.3.4.	ANÁLISE	18
2.3.5.	EVIDÊNCIA	20
2.3.6.	CONCLUSÃO	20
2.3.7.	BENEFÍCIO DO CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO	20
3.	CONCLUSÃO.....	20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do monitoramento do cumprimento, pelo TRT da 3ª Região, das determinações oriundas do Acórdão CSJT-A-4102-16.2018.5.90.0000, referente à auditoria realizada naquele Tribunal, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 6 a 10 de agosto de 2018.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas e Benefícios, cujo principal objetivo foi verificar a consistência dos dados alusivos aos pagamentos de direitos e vantagens ao pessoal ativo, inativo e aos beneficiários de pensão civil.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do CSJT determinou ao TRT da 3ª Região a adoção de **24** medidas saneadoras na área de Gestão de Pessoas e Benefícios, que foram objeto do Relatório de Monitoramento de 31/1/2020, nos autos do Processo **CSJT-MON-8404-54.2019.5.90.0000**

(1.1) elabore, **em até 180 dias**, Plano de Gestão de Pessoas alinhado ao Planejamento Estratégico do Órgão, que alcance as principais funções de recursos humanos e que contemple, no mínimo, objetivos de gestão de pessoas alinhados às estratégias de negócio; indicadores para cada objetivo definido, preferencialmente em termos de benefícios para o negócio; metas para cada indicador definido, atentando-se para as metas legais de cumprimento obrigatório; e mecanismos para que a alta administração acompanhe o desempenho da gestão de pessoas (Achado 2.1);

(1.2) acompanhe, **até o trânsito em julgado**, a tramitação do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e que adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis conforme a decisão proferida em 1ª instância, em 18/9/2017, e a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário (Achado 2.2);

(1.3) atente-se para o fato de que a decisão só ampara os magistrados que se fizeram representar pela ANAMATRA na ação, o que se comprova por meio de autorização expressa e específica juntada à inicial (Achado 2.2);

(1.4) realize, **em até 120 dias**, a revisão das progressões funcionais e promoções realizadas nos últimos 5 anos e proceda aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontrem em Padrão/Classe inadequados (Achado 2.3);

(1.5) proceda, **em até 180 dias**, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente em virtude da progressão indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.3);

(1.6) aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos de forma a garantir que a apuração das datas de progressões e de promoções funcionais desconsidere os períodos não computáveis, previstos na Lei n.º 8.112/1990 e na Portaria Conjunta n.º 1/2007 (Achado 2.3);

(1.7) adote providências a fim de garantir que, **em até 150 dias**, os servidores ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial listados no QUADRO 5 do Relatório de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Auditoria participem de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pela Administração, observado o disposto no §4º do art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta n.º 3/2007 (Achado 2.4);

(1.8) apure, **em até 120 dias**, o motivo pela ausência de recadastramento da aposentada Silvana Aparecida Novais Souza; (Achado 2.5);

(1.9) caso constatado o óbito da aposentada, adote as providências cabíveis para a restituição ao erário (Achado 2.5);

(1.10) promova, **em até 180 dias**, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de substituição de assessor de desembargador, apresentados no QUADRO 6 do Relatório de Auditoria, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.6);

(1.11) promova, **em até 150 dias**, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente, por motivo de falta injustificada, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.7);

(1.12) aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos de forma a garantir o cumprimento do art. 44 da Lei n.º 8.112/90 (Achado 2.7);

(1.13) promova, **em até 150 dias**, a reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, dos valores pagos indevidamente a título de Auxílio-Transporte, precedida da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa (Achado 2.8);

(1.14) realize, **em até 180 dias**, a revisão dos pagamentos a título de auxílio-transporte e auxílio-alimentação realizados nos últimos 5 anos, a fim de verificar eventual percepção de direito em período em que o servidor não fazia jus, adotando as providências pertinentes conforme resultado da apuração (Achado 2.8);

(1.15) aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos de forma a garantir o cumprimento § 2º do art. 2º do Ato Regulamentar TRT 3 GP n.º 1, de 6 de maio de 1999 (Achado 2.8);

(1.16) mapeie, **no prazo de 180 dias**, os processos de trabalho relativos à apuração de matérias que tratem de pagamentos com indícios de irregularidade, a fim de garantir a celeridade necessária no esclarecimento da situação e na adoção das providências legais de preservação do erário, evitando eventual apuração de responsabilidade dos gestores por omissão ou morosidade na atuação (Achado 2.8);

(1.17) revise e adéque, **em até 30 dias**, aos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, os lançamentos de reposição ao erário, relativos aos beneficiados códigos 118397, 83100 e 123340, observados os prazos da rubrica de desconto e o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado, a fim de garantir a efetiva quitação do débito (Achado 2.9);

(1.18) aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos atinentes à gestão dos débitos, a fim de garantir que os efeitos financeiros lançados em folha de pagamento retratem de forma fidedigna o acompanhamento dos débitos de seus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

beneficiados e garantam a quitação integral das dívidas, bem assim que as reposições e indenizações ao erário observem o percentual mínimo de 10% da remuneração do beneficiado (Achado 2.9);

(1.19) revise, **em até 150 dias**, os pagamentos realizados nos últimos cinco anos, a fim de identificar a ocorrência de outros pagamentos superiores ao Teto Remuneratório Constitucional (Achado 2.10);

(1.20) promova, **em até 180 dias**, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente acima do Teto Constitucional Remuneratório aos dos beneficiados códigos 120901, 102156, 35181, 41220, 30465, 109185, 120626, 41327, 41343, 123110, 60798, 60798, 52949, 95818, 2968, 42544, 102695, 124079, 52302, 1430 e 120758, bem como aos beneficiados identificados no item acima, se houver (Achado 2.10);

(1.21) aprimore, **em até 150 dias**, os mecanismos de controle interno atinentes à verificação do Teto Constitucional, a fim de garantir que as remunerações mensais dos beneficiados respeitem o limite remuneratório constitucional (Achado 2.10);

(1.22) promova, **em até 30 dias**, a atualização da base cadastral de dependentes para fins de dedução no Imposto de Renda, em conformidade à legislação vigente, garantindo inclusive que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda (Achado 2.11);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(1.23) aprimore, **em até 120 dias**, os mecanismos de acompanhamento e controle, a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada (Achado 2.11);

(1.24) adote, **em até 120 dias**, mecanismos de controle, a fim de que a base atualizada de dependentes seja observada mensalmente na preparação das folhas de pagamento (Achado 2.11).

Consoante o Relatório de Monitoramento de 31/1/2020, constatou-se que 16 deliberações haviam sido cumpridas, 6 estavam em cumprimento, 1 havia sido parcialmente cumprida e 1 não era mais aplicável.

Em decorrência, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em Sessão do dia 25/5/2020, por meio do Acórdão CSJT-MON-8404-54.2019.5.90.0000 (considerado publicado em 9/6/2020), homologou integralmente a proposta de encaminhamento constante do Relatório de Monitoramento para:

(a) determinar ao Tribunal do Trabalho da 3ª Região que reinstaure processo de reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente ao servidor Manfredo Schwaner Gontijo a título de substituição de assessor de desembargador, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

(b) recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que:

(b.1) realize testes no Sigep-JT, a fim de averiguar se as funcionalidades e controles implementados são suficientes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para resguardar o adequado pagamento do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte. Caso sejam necessários aprimoramentos, recomenda-se a abertura de chamado no redmine, especificando-se detalhadamente a demanda;

(b.2) realize testes no Sigep-JT, a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada, garantindo-se que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda. Caso sejam necessários aprimoramentos, recomenda-se a abertura de chamado no redmine, especificando-se detalhadamente a demanda.

(c) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que encaminhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, no prazo de 120 dias, documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento aos itens anteriores.

Em 6/10/2020, por meio do Ofício TRT/MG n.º SECOI 64/2020, a Corte Regional encaminhou a documentação comprobatória, a fim de noticiar as providências por ela adotadas quanto ao cumprimento das determinações.

Passa-se à verificação do atendimento de 4 deliberações pendentes de cumprimento, relativas ao Acórdão CSJT-MON-8404-54.2019.5.90.0000.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1. Substituição indevidamente remunerada de cargos em comissão com atribuição de assessoramento

2.1.1. Deliberações

a. determinar ao Tribunal do Trabalho da 3ª Região que reinstaure processo de reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente ao servidor Manfredo Schwaner Gontijo a título de substituição de assessor de desembargador, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa

c. determinar ao Tribunal do Trabalho da 3ª Região que encaminhe, por meio de sua Unidade de Controle Interno, no prazo de 120 dias, documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento aos itens anteriores.

2.1.2. Situação que levou à proposição das deliberações

No período da auditoria, foram identificados pagamentos a 26 servidores que exerceram a substituição remunerada de Assessor de Desembargador após a publicação da Resolução CSJT n.º 165, de 18 de março de 2016, que regulamenta o instituto da substituição no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Por ocasião do Monitoramento n.º 1, constatou-se o cumprimento parcial da Deliberação 1.10, tendo em vista que a reposição ao erário relativa ao servidor código 97667 foi cancelada, com base em Acórdão proferido pelo Órgão Especial no Processo TRT n.º 00156-2019-000-03-00-2 RecAdm.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não obstante a decisão do CSJT, publicada em 9/5/2019, no sentido de reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de substituição de assessor de desembargador, o Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região adotou posicionamento contrário, em relação à reposição ao erário dos valores pagos ao servidor código 97667.

2.1.3. Providências adotadas e comentários do gestor

O TRT da 3ª Região informou que a Seção de Consignações Empréstimos e Cobrança de Débitos do TRT/MG restabeleceu a cobrança dos valores pagos indevidamente ao servidor código 97667, a título de substituição de assessor de desembargador, precedida da abertura de processo administrativo, por meio do OFÍCIO/TRT3/SEPP/SCECD/174/2020.

Acrescentou que o referido servidor solicitou o desconto parcelado do débito, em folha de pagamento.

Por fim, informou que a cobrança do débito na folha de pagamento do servidor será efetuada em dez parcelas, sendo nove, no valor de R\$ 307,24 e a décima, no valor de R\$ 354,76.

2.1.4. Análise

O débito referente aos valores pagos indevidamente ao servido de código 97667 totaliza a quantia de R\$ 3.119,92, conforme a apuração realizada pelo TRT da 3ª Região. O quadro a seguir apresenta a memória de cálculo, realizada pela Secretaria de Pagamento do Regional, relativa ao débito do servidor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1 MEMÓRIA DE CÁLCULO RELATIVA AO DÉBITO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE AO SERVIDOR DE CÓDIGO 97667	
DESCRIÇÃO	VALOR
FC 03 SUBSTITUINDO CJ 03 - 15 DIAS	2.675,03
1/12 AVOS DE SUBSTITUIÇÃO NO 13º SALÁRIO	444,89
TOTAL	3.119,92

Fonte: Informação da Secretaria de Pagamento de Pessoal do TRT da 3ª Região Referência: TRT/e-PAD/15163/2020.

Em análise à ficha financeira do servidor de código 97667, verifica-se que a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos, apurados durante a auditoria, iniciou-se em agosto de 2020, com previsão de quitação integral prevista para maio de 2021.

Assim, conclui-se que a deliberação "a" encontra-se em cumprimento.

Em relação à deliberação "c", considerando a publicação do Acórdão CSJT-MON-8404-54.2019.5.90.0000 em 9/6/2020 e a entrega de documentação pela Secretaria de Controle Interno do TRT da 3ª Região em 6/10/2020 (Ofício TRT/MG n.º SECOI 64/2020), conclui-se que a deliberação "c" foi cumprida.

2.1.5. Evidências

- Ficha financeira do servidor de código 97667;
- Ofício TRT/MG n.º SECOI 64/2020 e anexos.

2.1.6. Conclusão

- Deliberação "a" em cumprimento;
- Deliberação "c" cumprida.

2.1.7. Benefício do cumprimento das deliberações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de substituição de assessor de desembargador, totalizando a quantia de R\$ 3.119,92.

2.2. Pagamento Indevido do Auxílio-Transporte

2.2.1. Recomendação

b.1. realize testes no Sigep-JT, a fim de averiguar se as funcionalidades e controles implementados são suficientes para resguardar o adequado pagamento do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte. Caso sejam necessários aprimoramentos, recomenda-se a abertura de chamado no *redmine*, especificando-se detalhadamente a demanda.

2.2.2. Situação que levou à proposição da deliberação

Por ocasião da auditoria, constatou-se o pagamento irregular de Auxílio-Transporte a **71 servidores** em período de férias, em descumprimento ao inciso I do parágrafo § 2º do art. 2º do Ato Regulamentar TRT 3 GP n.º 1, de 6 de maio de 1999.

Em razão do Monitoramento n.º 1, verificou-se que o TRT da 3ª Região havia implementado, no sistema legado, funcionalidade responsável por suspender o pagamento do auxílio-transporte ao servidor durante os afastamentos legais.

Não obstante o aprimoramento realizado no sistema legado, recomendou-se que fossem realizados testes no Sigep-JT, a fim de averiguar se as funcionalidades e controles do sistema eram suficientes para resguardar o adequado pagamento do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte. Caso fosse identificada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

necessidade de aprimoramentos, recomendou-se a abertura de chamado no *redmine*, especificando-se detalhadamente a demanda.

2.2.3. Providências adotadas e comentários do gestor

A Secretaria de Controle Interno do TRT da 3ª Região (SECOI) informou que, em um ambiente de homologação, realizou os testes juntamente com o Núcleo do Sigep e eSocial do TRT.

Prosseguiu informando que, em uma primeira simulação, foram registradas no sistema licenças que totalizavam 730 dias de afastamento por motivo de saúde, para verificar o controle do pagamento do auxílio-alimentação.

Como resultado, o Módulo FolhaWeb realizou o respectivo acerto na folha do mês seguinte ao lançamento da última licença, mediante o desconto dos dez dias recebidos indevidamente, com base em verificação retroativa ao mês anterior, uma vez que o pagamento do referido auxílio é realizado no mês anterior ao de referência.

Entretanto, o TRT da 3ª Região ressalta que o Módulo da FolhaWeb só retroagiu à folha do mês anterior. Assim, na ocorrência de lançamentos atrasados que extrapolavam esse limite, era necessário o calculista, individualmente, realizar o cálculo de acerto, indicando qual período o FolhaWeb deveria calcular.

Diante disso, a Secretaria informa que sugeriu uma melhoria no Módulo FolhaWeb de forma a retroagir a 120 dias para haver um controle mais eficiente, via sistema.

Acrescentou que, a partir de setembro 2020, com a implementação da versão 2.0 do FolhaWeb, foi disponibilizada nova funcionalidade que permite a parametrização a fim de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

verificar no banco de dados do Sigep-JT registros de competências diferentes.

Por fim, o TRT acrescentou que, em um segundo momento, para verificar o correto pagamento do auxílio-transporte, foi simulado o lançamento de férias em um mês com recebimento do referido auxílio. Verificou-se o desconto, na folha do mês seguinte, automaticamente, no Módulo FolhaWeb dos dias coincidentes de gozo de férias e pagamento do auxílio-transporte.

2.2.4. Análise

Após os testes no Sigep-JT procedidos pela Corte Regional, a Secretaria de Controle Interno do TRT verificou a necessidade de aprimoramento quanto à funcionalidade do cálculo do acerto financeiro do auxílio-alimentação.

Essa necessidade de aprimoramento foi suprida com o lançamento da versão 2.0 do Folhawebe, conforme se constata pela resposta da Secretaria de Controle Interno e pelo histórico do atendimento do *redmine* #23682 do FolhaWeb, enviado como informação complementar ao Ofício TRT/MG n.º SECOI 64/2020.

Da análise do referido chamado no *redmine*, verifica-se que sua abertura foi realizada por uma usuária do sistema vinculada ao TST, em 11/10/2019. Na descrição da demanda, a usuária reportou que *"a Folha Web apresenta inconsistências na competência das rubricas de pagamento. As competências de meses anteriores das rubricas lançadas não correspondem aos meses corretos, implicando no cálculo incorreto de rubricas retroativas."*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em resposta a essa demanda, em 24/7/2020, um servidor do TRT da 24ª Região, responsável pelo desenvolvimento do módulo, apresentou a seguinte informação:

A versão 2.0 da FolhaWeb traz 2 funcionalidades importantes:

- Alteração para permitir o cálculo de vários templates diferentes dentro da mesma folha, e permitir cálculo de acertos de qualquer template (até a versão 1.9 o cálculo de acertos se restringia a configuração da folha normal);

- Alteração para o cálculo de rubricas em competências diferentes da competência do cálculo;

O motor de cálculo foi refeito por inteiro para atendimento as duas funcionalidades e para melhorar o desempenho compensando o cálculo de várias competências na mesma folha;

Por conta dessa mudança se faz necessária uma homologação mais criteriosa de todas as operações do dia a dia de folha (lançamentos manuais, cálculos normais e retroativos, fechamento de folha, pagamento de folha).

Evidencia-se, portanto, que a situação quanto ao acerto do auxílio-alimentação identificada, durante os testes realizados pela Secretaria de Controle e Auditoria, não mais persiste na versão 2.0 do FolhaWeb.

A recomendação proposta, objeto de monitoramento, tinha como finalidade certificar que as funcionalidades e controles implementados no Sigep-JT são suficientes para resguardar o adequado pagamento do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte.

Considerando que o resultado dos testes no Módulo FolhaWeb realizados pela Secretaria de Controle Interno da Corte Regional alcançaram o objetivo da recomendação, conclui-se que a deliberação "b.1" foi cumprida.

2.2.5. Evidência

- Comunicação Interna TRT/DG/NUSGPE/11/2020;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Histórico do atendimento da Correção Negocial #23682 do FolhaWeb.

2.2.6. Conclusão

- Deliberação "b.1" cumprida.

2.2.7. Benefício do cumprimento da deliberação

Mitigação dos riscos relacionados ao pagamento indevido de auxílio-transporte e de auxílio-alimentação a servidor durante afastamentos.

2.3. Dedução indevida de beneficiário de pensão alimentícia como dependente para fins de Imposto de Renda

2.3.1. Recomendação

b.2. realize testes no Sigep-JT, a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada, garantindo-se que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda. Caso sejam necessários aprimoramentos, recomenda-se a abertura de chamado no *redmine*, especificando-se detalhadamente a demanda.

2.3.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Por ocasião da auditoria, foram identificadas vinte ocorrências relacionadas à utilização indevida de dependentes para fins de abatimento no cálculo do Imposto de Renda dos beneficiados pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal Regional da 3ª Região, visto que esses dependentes estão cadastrados, também, como recebedores de pensão alimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em razão do Monitoramento n.º 1, verificou-se que o TRT da 3ª Região havia regularizado as inconsistências apontadas pela auditoria e desenvolvido um programa responsável por identificar, mensalmente, em relatório, caso houvesse, as inconsistências entre as duas bases de dados (dependentes de IR x dependentes de PA). Assim, sendo constatada alguma inconsistência, a equipe de folha de pagamento do Regional regularizaria a situação identificada.

Não obstante as ações do TRT, recomendou-se que fossem realizados testes no Sigep-JT a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes se mantivesse atualizada, garantindo-se que os recebedores de pensão alimentícia não fossem utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda. Caso fossem necessários aprimoramentos, recomendou-se a abertura de chamado no *redmine*, especificando-se detalhadamente a demanda.

2.3.3. Providências adotadas e comentários do gestor

O TRT da 3ª Região informou que a simultaneidade das finalidades de dedução do imposto de renda e pensão alimentícia para os mesmos dependentes não é mais possível, pois foi implantado um controle no sistema que impede tal lançamento no Sigep-JT.

Acrescentou que foram feitas verificações e acertos na base de dados do TRT/MG, em parceria com a Secretaria de Pessoal e Secretaria de Informações Funcionais de Magistrados, não tendo sido encontrada mais nenhuma situação desse tipo.

2.3.4. Análise

A fim de comprovar a implementação da recomendação, o TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da 3ª Região encaminhou cópia digitalizada da Comunicação Interna TRT/DG/NUSGPE/11/2020, na qual a Chefe do Núcleo do Sigep-JT e eSocial no TRT informa, à Diretora de Gestão de Pessoas, as providências adotadas quanto às recomendações b.1 e b.2.

Por meio desse documento, a Chefe do Núcleo do Sigep-JT e eSocial no Regional comunicou que foram realizadas verificações e acertos na base de dados, em parceria com a Secretaria de Pessoal e Secretaria de Informações Funcionais de Magistrados, de forma que já não existem situações de simultaneidade das finalidades de dedução do imposto de renda e pensão.

Informou ainda que, no dia 12/6/2019, havia sido registrada a demanda #19135 no sistema *redmine* do TRT da 2ª Região, solicitando melhoria no SIGEP para que fossem impedidos novos registros que pudessem causar tal incoerência nas finalidades de dependência.

Por fim, acrescentou que a tarefa foi aprovada e implementada na versão do Sigep-JT 1.21, sendo que seria disponibilizada nacionalmente em 15/8/2020, com previsão de implantação no Regional até o dia 31/8/2020.

No Ofício TRT/MG SECOI n.º 64/2020, encaminhado a esta Secretaria em 6/10/2020, o Secretário de Controle Interno do TRT 3ª Região atestou que o sistema, atualmente, possui crítica que impossibilita a utilização de recebedor de pensão alimentícia para fins de dedução no cálculo de Imposto de Renda.

A recomendação proposta, objeto do presente monitoramento, teve por objetivo certificar que a base



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cadastral de dependentes no Sigep-JT esteja atualizada, impossibilitando o pagamento indevido a título de dedução no cálculo de Imposto de Renda, em razão de utilização de recebedores de pensão alimentícia.

Considerando que o resultado dos testes no Módulo FolhaWeb realizados pelas unidades técnicas da Corte Regional alcançaram o objetivo da recomendação, conclui-se que a deliberação "b.2" foi cumprida.

2.3.5. Evidência

- Ofício TRT/MG SECOI n.º 64/2020;
- Comunicação Interna TRT/DG/NUSGPE/11/2020.

2.3.6. Conclusão

- Deliberação "b.2" cumprida.

2.3.7. Benefício do cumprimento da deliberação

Controle efetivo das bases de dados referentes aos dependentes de Imposto de Renda e Pensão Alimentícia, que evita danos ao erário e retrabalho, bem assim confere eficiência e precisão aos procedimentos de folha de pagamento.

3. CONCLUSÃO

Consoante descrito na introdução do presente relatório, a ação de monitoramento ora relatada examinou o cumprimento das 4 deliberações relativas à área de Gestão de Pessoas e Benefícios constantes do Acórdão CSJT-MON-8404-54.2019.5.90.0000.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Como resultado do trabalho, constatou-se que o TRT da 3ª Região cumpriu com o determinado em 3 deliberações e 1 encontra-se em cumprimento, conforme apresentado no quadro a seguir:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-MON-8404-54.2019.5.90.0000, RELATIVO À AUDITORIA CSJT-A-4102-16.2018.5.90.0000					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
a. determinar ao Tribunal do Trabalho da 3ª Região que reinstaure processo de reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente ao servidor Manfredo Schwaner Gontijo a título de substituição de assessor de desembargador, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;		X			
b. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que:	X				
b.1. realize testes no Sigep-JT, a fim de averiguar se as funcionalidades e controles implementados são suficientes para resguardar o adequado pagamento do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte. Caso sejam necessários aprimoramentos, recomenda-se a abertura de chamado no redmine, especificando-se detalhadamente a demanda;	X				
b.2. realize testes no Sigep-JT, a fim de assegurar, de ofício, que a base cadastral de dependentes mantenha-se atualizada, garantindo-se que os recebedores de pensão alimentícia não sejam utilizados para fins de dedução no cálculo do Imposto de Renda. Caso sejam necessários aprimoramentos, recomenda-se a abertura de chamado no redmine, especificando-se detalhadamente a demanda.	X				
TOTALIZAÇÃO	3	1	0	0	0

O resultado apresentado revelou um nível satisfatório de aderência do TRT da 3ª Região aos comandos vinculantes do CSJT, conforme preceituado pelo artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal.

2. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.1 considerar atendidas, pelo TRT da 3ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-MON-8404-54.2019.5.90.0000 e, por consequência, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-4102-16.2018.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria no TRT da 3ª Região, cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 6 a 10 de agosto de 2018;

4.2 arquivar os presentes autos.

RAPHAEL HIROSHI SILVA MURATA

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
SECAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Supervisora da Seção de Auditoria
de Gestão de Pessoas e Benefícios
da SECAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Assistente da SECAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Secretário de Controle e Auditoria
SECAUD/CSJT